



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**COMISSÃO DE PREVIDÊNCIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, INFÂNCIA,
ADOLESCÊNCIA E FAMÍLIA**

Apresentação: 29/11/2023 17:42:13.163 - CPASF
SBT-A 1 CPASF => PL 5590/2013
SBT-A n.1

**SUBSTITUTIVO ADOTADO
AO PROJETO DE LEI Nº 5.590, DE 2013**

Altera o art. 34 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente, para estabelecer critérios para o repasse de recursos para os participantes do programa de acolhimento familiar.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o art. 34 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente, para estabelecer critérios para o repasse de recursos para os participantes do programa de acolhimento familiar.

Art. 2º A Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 34.

.....
.....
§ 1º-A Nos termos do § 1º, a não colocação de criança na primeira infância em acolhimento familiar deverá ser devidamente fundamentada pela autoridade judiciária.
.....

.....
.....
§ 5º O repasse de recursos às famílias acolhedoras e o montante a ser repassado devem ser organizados de modo a estimular o acolhimento de grupos de irmãos, de crianças e adolescentes com deficiência, com doença crônica, com doença rara ou com necessidades específicas de saúde, bem como daqueles que, segundo critérios previamente estabelecidos em regulamento, devam ser preferencialmente atendidos pelo programa.” (NR)



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD232896742400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Fernando Rodolfo



* C D 2 3 2 8 9 6 7 4 2 4 0 0 *

“Art. 50

§ 15. Será assegurada prioridade no cadastro a pessoas interessadas em adotar criança ou adolescente com deficiência, com doença crônica, com doença rara ou com necessidades específicas de saúde, além de grupo de irmãos.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Sala da Comissão, 22 de novembro de 2023

Deputado **FERNANDO RODOLFO**
Presidente



* C D 2 2 3 2 8 9 6 7 4 2 4 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD232896742400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Fernando Rodolfo